



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 136/2023 DO PODER EXECUTIVO.

Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 136/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
25 OUT 2023	13:00 Hs
Nº Protocolo	11566 25/10/23
	bidia
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que estabelece o Auxílio tecnológico, destinado aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério da rede pública de ensino de Maracanaú.

A tecnologia tem se consolidado como uma ferramenta fundamental para otimizar processos educacionais e promover a eficiência no ambiente escolar. No contexto atual, a educação enfrenta desafios complexos, especialmente no que diz respeito à gestão escolar e ao acompanhamento pedagógico, demandando soluções inovadoras para garantir um ensino de qualidade e uma gestão eficaz.

Dentre as ferramentas tecnológicas essenciais para a gestão educacional, destaca-se o Sistema de Gestão Escolar (SGE), uma plataforma digital que possibilita o lançamento e acompanhamento de diversas informações relevantes para a gestão educacional eficiente. Nesse sentido, os professores desempenham um papel crucial ao inserir dados como planejamento de aulas, frequência e resumo de atividades dos estudantes, assim como suas notas ou relatórios, permitindo a análise e a tomada de decisões assertivas para o progresso educacional.

Atualmente, os professores municipais de Maracanaú estão desempenhando essas tarefas sem o devido suporte tecnológico, muitas vezes utilizando equipamentos de uso privado para otimizar o registro e o compartilhamento das informações requeridas pelo SGE. A ausência de *tablets* ou dispositivos similares dificulta o acesso e o uso eficaz dessa plataforma, gerando entraves no processo de registro das atividades pedagógicas e, conseqüentemente, afetando a eficiência da gestão escolar.

A doação de *tablets* aos professores municipais de Maracanaú é, portanto, uma iniciativa crucial para suprir essa lacuna tecnológica. Esses equipamentos proporcionarão aos educadores os recursos necessários para acessar e utilizar o Sistema de Gestão Escolar de maneira ágil e eficaz, possibilitando o lançamento preciso e o acompanhamento contínuo das informações educacionais.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





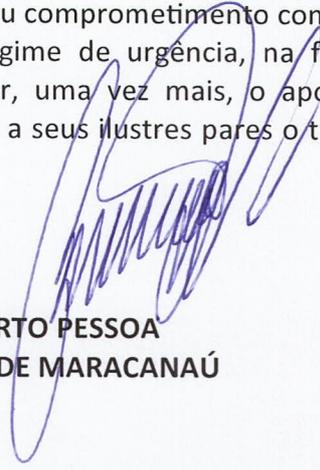
Prefeitura de
Maracanaú

Portanto, essa ação representa um investimento estratégico que se alinha com a busca pela excelência educacional e a adequação às demandas tecnológicas contemporâneas, sendo essencial para fortalecer a educação e proporcionar melhores condições de trabalho aos professores municipais de Maracanaú.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a valorização docente.

Solicito a sua votação, em regime de urgência, na forma do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
25 OUT 2023 13:00 Hs
Nº Protocolo 11566 25/10/23 Leidia
Rúbrica Protocolista

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TABLETS, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, EFETIVOS, TEMPORÁRIOS OU À DISPOSIÇÃO DESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a doar tablets aos professores do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública de Ensino, efetivos, temporários ou à disposição desta, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º. Os professores contratados por tempo determinado e os que estão à disposição da Rede Pública Municipal de Ensino farão jus ao tablet, se contarem, no mínimo, 01 (um) ano antes da contratação temporária ou da disposição da data da publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

